CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS
SALA VER. DANILO CÁCERES

INDICAÇÃO Nº 16 /2021

O Vereador que este subscreve, requer que após tramitação Regimental e ouvido o douto plenário, seja enviada correspondência ao Executivo Municipal com a seguinte indicação:

Solicito ao Executivo Municipal que estude a possibilidade de implantar o Programa dispõe sobre a concessão do subsídio ao transporte escolar de estudantes técnicos e universitários do município de São Francisco de Assis e dá outras providências, tendo em vista que o Executivo Municipal terá o dever de conceder subsídio de 100%, ao transporte escolar, através de convênios a serem realizados com as Associações de Estudantes que estejam constituídas juridicamente e com todas as suas obrigações em dia.

Em anexo o projeto de lei sugestão, para apreciação e votação plenária.

Sala Ver. Danilo Cáceres, 01 de fevereiro de 2021.

Vereador Nilo Santos
Bancada Progressista

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 01 / 02 / 2021
Nº. 9058 Fl.
Oficial Legislativo

PROJETO DE LEI N°_____/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO SUBSÍDIO AO TRANSPORTE ESCOLAR DE ESTUDANTES TÉCNICOS E UNIVERSITÁRIOS DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Paulo Renato Cortelini, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subsídio, de 100%, ao transporte escolar técnico e universitário em instituições de ensino localizadas em município diverso do Município de São Francisco de Assis.

§ 1º O subsídio de que trata o caput deste artigo poderá ser efetivado através de convênios a serem realizados com as Associações de Estudantes do Município de São Francisco de Assis que estejam constituídas juridicamente e com todas as suas obrigações em dia.

§ 2º A contrapartida dos estudantes em favor do Município, será em atividades eventuais de interesse da comunidade, na área cultural, campanhas de vacinação, na parceria com a Associação Assisense Protetora dos Animais e principalmente desenvolver atividades relacionadas ao curso específico de cada estudante.

Art. 2º O fornecimento deste subsídio destina-se a atender aos estudantes que se deslocam de São Francisco de Assis para as instituições de ensino nos municípios de Santiago, São Vicente do Sul e Alegrete.

§ 1º Os lugares ociosos nos veículos contratados para os destinos supracitados poderão ser vendidos, conforme a demanda, para entes públicos ou privados que tenham o mesmo objetivo da presente Lei.

§ 2º O município regulamentará as condições para execução do objeto.

§ 3º Os valores da comercialização dos lugares ociosos nos veículos contratados para prestação do transporte escolar técnico e universitário que trata esta Lei serão recolhidos em favor do Erário do Município de São Francisco de Assis.

Art. 3º O benefício aludido na presente Lei será concedido apenas para os estudantes residentes e domiciliados no Município de São Francisco de Assis, e que estejam comprovadamente e regularmente matriculados e frequentando curso de nível superior ou técnico.

§ 1º Os estudantes deverão cadastrar-se na Associação de Estudantes responsável pela execução do Convênio, com os seguintes documentos:

a) foto 3x4;

b) identificação oficial com foto (RG ou Carteira de Motorista ou CTPS);

c) CPF;

d) registro de matricula da Instituição de Ensino, em papel timbrado e com carimbo e assinatura da Secretaria, informando que o aluno está cursando o semestre letivo atual;

e) comprovação dos dias de aula em que o estudante está matriculado;

f) atestado de frequência do período letivo anterior, dispensado em caso de estudantes matriculados no primeiro semestre ou primeiro ano letivo;

g) declaração ou comprovante de matrícula original com a informação da condição de aluno bolsista ou cotista, em papel timbrado e com carimbo e assinatura da Secretaria;

h) comprovante de residência original e atual.

i) cartão SUS.

§ 2º O cadastro de que trata o § 1º tem validade semestral, devendo ser revalidado semestralmente, mediante a apresentação dos documentos arrolados nas alíneas "d", "e", "f" e "i".

§ 3º O subsídio previsto nesta Lei será concedido, preferencialmente, aos estudantes de primeira graduação do ensino técnico e superior, podendo, sem prejuízo destes ser estendido aos estudantes de pós-graduação, mestrado, doutorado e segunda graduação.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vereador Danilo Cáceres, 01 de fevereiro de 2021.

Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal